



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF**

Apresentação: 29/11/2023 10:14:25.333 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 2943/2023

PRL n.1

**PROJETO DE LEI Nº 2.943/2023**

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que "regulamenta as Profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina", e dá outras providências.

Autor: Baleia Rossi – MDB/SP.

Relator: Rafael Prudente – MDB/DF

**I - RELATÓRIO:**

**O Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023**, de autoria do Deputado Baleia Rossi – MDB/SP, em brevíssima síntese, aumenta de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federais de Biologia e Biomedicina.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, em face do grande crescimento do número de profissionais e demandas, “*faz-se necessário o ajuste do número de Conselheiras e Conselheiros para vir ao encontro da contemporaneidade, até para aperfeiçoamento das discussões e fiscalização da ilustre atividade profissional*”.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Por postimeiro, encontra-se o projeto em regime ordinário de tramitação (art. 151, inciso III, do RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II, do RICD).

É o breve relatório.



\* C D 2 3 3 4 9 2 3 3 1 9 0 0 \* LexEdit

## II - VOTO DO RELATOR:

Em análise preambular admissional, registre-se que a matéria em questão é pertinente por se subordinar à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Passa-se ao mérito.

O Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023, aumenta de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federais de Biologia e Biomedicina.

A regulamentação das profissões de biólogos e biomédicos comemora, em 2023, 44 anos. Foi em 03 de setembro de 1979, através da Lei nº 6.684, que ora se pretende modificar, que esses misteres que investigam a vida passaram a ter respaldo legal.

Contemporaneamente, surgiram os Conselhos Federais de ambas as profissões, que, desde então, já publicaram centenas de Resoluções que regulamentam de modo cada vez mais aprofundado as respectivas atividades, ampliando o mercado de trabalho normativamente reconhecido para essas categorias.

Estes Conselhos servem, ainda, de forma muito efetiva, para impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais regulamentadas, combater a falta de ética profissional, valorizar a profissão e viabilizar que tais atividades sejam praticadas por aqueles com competência e capacidade técnica para tanto, mitigando potenciais riscos enfrentados pela sociedade como um todo.

Ocorre, contudo, que, no ano de 1979, quando a Lei nº 6.684 foi editada e criou um Conselho Federal único para as duas profissões, a quantidade de biólogos e biomédicos era muito menor, o que, por consequência, fazia com que a atividade do órgão regulador de classe fosse diminuta em relação aos dias atuais.

Nesse sentido, a fim de ilustrar a dilatação das categorias em comento, traz-se à baila dados que demonstram que o Brasil possui, hodiernamente, 85 mil biólogos com registro ativo e aproximadamente 100 mil profissionais biomédicos habilitados em diversas especialidades. Quanto a esses últimos, inclusive, estudo apresentado pela coordenadora da comissão de educação do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde (FCFAS) retrata que, nos últimos dois anos, houve um aumento de mais de 6.000% vagas para os cursos de biomedicina no país.\*

Diante desse aumento exponencial do número de profissionais e, consequentemente, do labor a ser exercido pelos órgãos profissionais, torna-se evidente a necessidade de ampliar o número de membros dos Conselhos Federais, o que corrobora a relevância da aprovação do Projeto de Lei em análise.



LexEdit  
\* C D 2 3 3 4 9 2 3 3 1 9 0 0 \*

Denota-se, contudo, equívoco lexical que, numa avaliação interpretativa equivocada, poderá interferir no mérito, demandando sua reparação.

Com efeito, quando da aprovação da Lei nº 6.684/1979, foi instituído um único Conselho Federal para biólogos e biomédicos. Posteriormente, editou-se a Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, que os desmembrou em dois Conselhos Federais independentes.

Apesar disso, quando se acessa a redação do art. 7º da Lei nº 6.684/1979, percebe-se que ela permanece inalterada, embora tenha sido revogada tacitamente.

Nesse diapasão, a forma como está redigido o Projeto de Lei nº 2.943/23, ora em apreço, pode fazer parecer, mesmo sendo evidente não se tratar da sua intenção, que os Conselhos, ainda hoje, mantêm-se unificados.

Desta feita, a fim de não contrariar a *mens legislatoris*, que é dilatar o número de membros do Conselho Federal de Biologia e do Conselho Federal de Biomedicina, cada um, de dez para quinze, faz-se essencial proceder à retificação elencada.

Face a todo o exposto, manifestamo-nos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023**, com a emenda anexa.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2023.

**Rafael Prudente**  
**Deputado Federal**  
**RELATOR**



\* C D 2 3 3 4 9 2 3 3 1 9 0 0 \* LexEdit

## **COMISSÃO DE TRABALHO**

## PROJETO DE LEI N° 2.943/2023

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que "regulamenta as Profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina", e dá outras providências.

## EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do Projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os Conselhos Federais de Biologia e de Biomedicina serão constituídos, cada um, por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida nesta Lei.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 2023.

**Rafael Prudente  
Deputado Federal  
RELATOR**

